

LEI Nº 1.472, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Projeto de Lei nº 868/2024

Autoria do Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre a adequação do piso para os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal inseridos nos níveis PEB1-A1 e PEB1-B1 e dá outras providências).”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal inseridos nos níveis PEBI-A1, PEBI-B1, os Professores Coordenadores dos níveis PEB II-A1 e PEB II-B1 e Vice Diretores de Unidade Escolar, passam a receber o piso nacional fixado em decorrência da Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, expedida pelo Ministério da Educação, que divulgou o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024.

§ 1º - O Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, de que trata o caput deste artigo, refere-se à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais que passará a receber a partir do mês de junho de 2024 R\$ 3.435,43 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) para os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal inseridos nos níveis PEBI-A1, PEBI-B1, o Professor Coordenador dos níveis PEB II-A1 e PEB II-B1 e o Vice Diretor de Unidade Escolar que trabalham

40 (quarenta) horas semanais, receberão R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta e cinquenta e sete centavos).

§ 2º - Profissionais com carga horária diferenciada, para mais ou para menos, terão valores proporcionais como limite mínimo de pagamento.

§ 3º - A garantia do piso de que trata o caput deste artigo em nada interfere na fixação, por lei municipal, dos salários-base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

§ 4º - Permanecerá válido o piso nacional enquanto os aumentos e/ou reajustes salariais dos valores fixados pela legislação municipal resultarem em salários-base inferiores ao estabelecido pelo Ministério da Educação.

§ 5º - Tendo os aumentos e/ou reajustes salariais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estabelecidos em lei municipal, superado o piso nacional fixado pelo Ministério da Educação, prevalecerá a remuneração fixada na legislação do Município de São Lourenço da Serra.

Art. 2º - Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar os programas e projetos vinculados as remunerações salariais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal sem majorar percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual para suplementações.

Parágrafo único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024. Parágrafo único.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 27 de junho de 2024.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL